



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

~~LEI Nº 1172, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023,~~

~~{Oriunda do Poder Executivo}~~

~~Altera a Lei Municipal nº 667, de 20 de dezembro de 2011, para reduzir ao longo das faixas de domínio público das rodovias, dentro do perímetro urbano deste Município, a reserva do limite mínimo não edificável.~~

~~(Revogada pela Lei nº1237, de 2024).~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte~~

~~LEI~~

~~Art. 1º Altera o inciso IX e §1º do art. 8º da Lei Municipal nº 667, de 20 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 8º Independente de outras disposições legais, os loteamentos, desmembramentos e unificações, deverão observar rigorosamente:~~

~~{...}~~

~~IX - ao longo das faixas non edificandi, aquelas reservadas, dentro de terrenos de propriedade privada, que ficam sujeitas à restrição do direito de construir, por razões de interesse público, será obrigatória a reserva de uma faixa de 5 (cinco) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.~~

~~§1º. Para efeito desta Lei, consideram-se como faixas non edificandi as seguintes:~~

~~I - faixa paralela às rodovias Estaduais e Federais, fixada em 5 (cinco) metros de cada lado nas áreas urbanas e de expansão urbana do município;~~

~~II - faixa de domínio da via férrea, fixada em 15 (quinze) metros de cada lado;~~

~~{...}~~

~~Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.~~

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (1º.11.2023). 76º de Emancipação Política.~~

~~ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO~~
~~Prefeito Municipal~~